Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 31-A, de 2007, do deputado Virgílio Guimarães e outros (Reforma Tributária)

PROPOSIÇÃO: PEC nº 31-A, de 2008

| EMENDA Nº / | |
|---------------------------------|--|
| (para uso da comissão especial) | |

AUTOR DA EMENDA: FÁBIO RAMALHO e outros

ASSUNTO : Altera o art. 153, § 3°, I e o art. 155, § 2°, III, da Constituição Federal, para introduzir dimensão ambiental no critério de essencialidade neles previsto.

EMENDA ADITIVA

| | Art. 1º Acrescente-se, ao art. 1º da PEC nº 233, de |
|-----------------|---|
| 2008, apensa à | PEC nº 31, de 2007, as alterações seguintes na |
| redação do art. | 153 , § 3º, I e art. 155, § 2º, III, da Constituição |
| Federal: | |
| | "Art. 153 |
| | § 3° |
| | I - será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto;(NR)". |
| | "Art. 155 |
| | § 2° |

| •• | III- será seletivo, de acordo com a |
|----|---|
| es | ssencialidade e o impacto ambiental das |
| m | ercadorias e dos serviços; |
| | (NR)". |
| | |

Art. 2º Acrescente-se inc. III ao art. 12 da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

| "Art. 12 | | | |
|---|-----------|------------|---|
| III – a partir c as alterações do ai º 2º, III." (NR) | la data d | da promulg | • |

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios do desenvolvimento sustentável e do poluidor-pagador vêm sendo adotados quase universalmente e refletem a conscientização crescente da importância da preservação do meio-ambiente. É o futuro nosso e de nossos filhos e netos, é o futuro do planeta que está em jogo. A questão é crucial e deve ser tratada com a merecida prioridade.

Assim, além das disposições genéricas já existentes em nossa Constituição, nos arts. 5°, LXXIII, 225 e no art. 170, recentemente modificado no âmbito da última reforma tributária de 2003, é recomendável esmiuçar também, em cada tributo incidente sobre bens e serviços, a necessidade de observar critérios ambientais, inclusive para evitar que a próspera "indústria de liminares" impeça a aplicação de alíquotas punitivas a poluidores, sob alegação de falta de esteio constitucional.

Estamos apresentando duas emendas, esta tratando do IPI e do ICMS atuais, a outra tratando dos tributos futuros previstos na proposta de emenda constitucional nº 233, de 2008, da

reforma tributária, fazendo associar o princípio da seletividade desses tributos à consideração de critérios de natureza ambiental.

Contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares a essas propostas de inegável importância para a prudente gestão de nosso futuro.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO